



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DECRETO Nº 9731 , DE 30 DE NOVEMBRO 2001.

Aprova modificações no Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 5748, de 4 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Resolução nº 091/2001-CEE/RO, homologada em 21 de novembro de 2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica suprimido o inciso III do artigo 10, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 5748, de 4 de dezembro de 1992.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 15, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º São dispensados de leitura em Plenário os pareceres de análise de processos advindos das Câmaras, os quais devem ser apresentados em forma de relatórios conclusivos para homologação do Colegiado.

§ 2º O relatório referido no parágrafo anterior deve conter:

I – número dos processos apreciados;

II – interessado;

III – assunto;

IV – relator; e

V – conclusão do processo – deferimento, indeferimento, vistas, sobrestamento ou diligência.

§ 3º Na fase de apresentação e julgamento dos relatórios das Câmaras, de que trata o § 1º, deste artigo, pode ser concedido vistas a processos constantes dos referidos relatórios.”

Art. 3º Fica modificado o *caput* e acrescentado o parágrafo único, do artigo 16, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 16. As Câmaras constituem-se em instância decisória dos processos a elas atribuídos, além de:

.....

Parágrafo único. Cabe ao Plenário as decisões das Câmaras.”

Publicado no Diário Oficial
4874 do dia 3 12 2001

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COSTA RICA
DECRETO Nº 11.111, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Ante a necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, e de estabelecer a estrutura organizacional e funcional do mesmo, resolve o Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, o seguinte:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte estrutura organizacional e funcional:

DECRETO Nº 11.111

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 2º Fica instituído o Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 3º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 4º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 5º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 6º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 7º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 8º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 9º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 10º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 11º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 12º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 13º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

Art. 14º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:



Assinado em: 30 de Novembro de 2001
Poder Executivo - Conselho Estadual de Educação de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º O § 3º do artigo 34, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente eleitos na forma deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2001, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador